



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



Lei nº 1.322

De 29 de novembro de 2001

Autoriza concessão de Subvenções.

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende no exercício de 2002, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

Unidade/Atividade	Discriminação	Valor
02.04 – 2.022	Creche Deus Menino	5.000,00
02.05 – 2.030	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	5.000,00
02.04 – 2.024	Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	5.000,00
02.04 – 2.024	Sociedade Carnavalesca Balança Roseira	5.000,00
02.04 – 2.024	Sociedade Carnavalesca Acadêmicos São Sebastião	5.000,00
02.04 – 2.024	Corporação Musi – Marcial de Tombos	3.000,00
02.05 – 2.030	Hospital São Sebastião	5.000,00
02.05 – 2.030	Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia	5.000,00
02.05 – 2.030	Associação Comunitária Júlia Lobato Vicente	1.000,00

Art. 2º - Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 29 de novembro de 2001.


Márcus Pereira Junior
Prefeito Municipal